



CARTÓRIO NOTARIAL DE SÓNIA PEREIRA

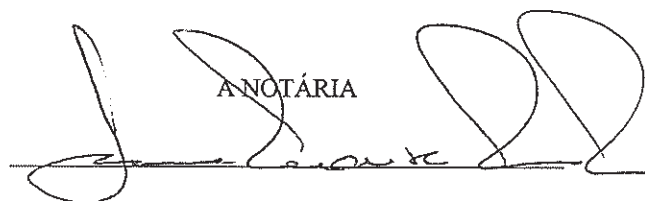
Rua João Machado, n° 100, 1° dto
3000 - 226 Coimbra
Telf: 239 822 390 /Fax: 239 828 234
E-mail: cartorio.soniapereira@gmail.com

CERTIDÃO

Certifico que:_____

A presente fotocópia com valor de certidão composta por **QUINZE** páginas, numeradas e rubricadas, está conforme o original da escritura de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS** exarada de folhas **CENTO E TRINTA E SEIS** a folhas **CENTO E TRINTA E SETE VERSO** do livro de notas para escrituras diversas número **CENTO E SESSENTA E SEIS – A**, deste Cartório Notarial, bem como do documento complementar que a integra._____

Coimbra, vinte e um de outubro de dois mil e vinte._____


A NOTÁRIA

Conta registada sob o número: **3004/2020** 

Foi emitido fatura/recibo 



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial sito à Rua João Machado, n.º100, 1.º direito em Coimbra, a meu cargo, perante mim, Licenciada, Sónia Marisa Ramos Pereira, respetiva notária, compareceram como outorgantes:_____

Mário do Carmo Pereira, casado, natural da freguesia de Campia, concelho de Vouzela, residente em Tapado dos Pinheiros, lote 10, lugar de Pinheiro de Lafões, freguesia de Pinheiro, concelho de Oliveira de Frades, portador do Cartão de Cidadão número 03459685 2 ZY9, válido até 01.03.2028 e **António José Martins Ribeiro**, casado, natural da freguesia de Galafura, concelho de Peso da Régua, residente na Rua José Vasques Osório, Urbanização São Domingos, lote 10, entrada D, 1º esquerdo, união das freguesias de Peso da Régua e Godim, concelho de Peso da Régua, portador do Cartão de Cidadão número 09636384 3 ZX0, válido até 20.04.2028 que outorgam nas qualidades de Presidente e Tesoureiro da Direção, em representação, da Federação **“FORMEM - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”**, NIPC 502.729.627, com sede na Rua C- Edifício 124 “A.N.A.”, Aeroporto de Lisboa, piso 2, gabinete 10, Lisboa (CP 1700-008), qualidade e poderes que verifiquei pela ata número cinquenta e cinco, da Assembleia Geral reunida em dezanove de junho de dois mil e dezoito (ata de eleição) e respetivo termo de Posse de treze de julho de dois mil e dezoito, ata número cinquenta e nove da Assembleia Geral, reunida em cinco de dezembro de dois mil e dezanove e respetiva adenda de oito de setembro de dois mil e vinte, de que ARQUIVO

públicas-formas e por Estatutos que EXIBIRAM.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação referidos. -----

Pelos outorgantes, foi dito:-----

Que, pela presente escritura, em cumprimento da deliberação tomada em Assembleia Geral de cinco de dezembro de dois mil e dezanove, expressa na mencionada ata número cinquenta e nove e respetiva adenda, REMODELAM INTEGRALMENTE os estatutos da Federação, nomeadamente quanto ao nome, sede e objeto, passando o artigo primeiro e os artigos segundo e terceiro a ter as seguintes redações:-----

Artigo 1.º-----

1 - A FORMEM – Federação Portuguesa da Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada e tem a sua sede na Rua Coronel Júlio Veiga Simão, Edifício CTCV, 3º piso, 3025-307 Coimbra.-----

2 - A Sede poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.-----

Artigo 2º (OBJETIVOS)-----

A FORMEM – Federação Portuguesa da Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, tem como objeto a promoção da inclusão socioprofissional da Pessoa com Deficiência e Incapacidade. -----

Artigo 3.º (PROSSECUÇÃO DOS OBJETIVOS)-----

A FORMEM - Federação Portuguesa da Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, para além do objeto atrás referido, propõe-se:-----



1 – Suscitar a melhor intervenção dos organismos públicos e privados, organizações patronais, sindicais e outras, responsáveis pelas ações de orientação, formação profissional, readaptação ao trabalho e emprego de Pessoas com Deficiência e Incapacidade. _____

2 - Participar em organizações nacionais e internacionais e representar no país e no estrangeiro as organizações suas filiadas, no âmbito das deliberações da Assembleia Geral. _____

3 - Promover a capacitação dos Técnicos e Dirigentes dos membros associados. _____

4 – Apoiar, dentro das suas possibilidades, os seus membros associados na resolução e esclarecimento de assuntos relacionados com a gestão, enquadramento legal e promoção da inclusão socioprofissional. _____

5 – Ser proativa na promoção da inclusão e qualidade de vida das pessoas com deficiência e incapacidade. _____

Que a Federação passará a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que se arquivava e cuja leitura foi dispensada por terem declarado conhecer o seu conteúdo. _____

Assim o outorgaram. _____

Adverti os outorgantes da ineficácia deste acto em relação a terceiros enquanto não for publicado, conforme o disposto nos números 2 e 3 do artigo 168º do Código Civil. _____

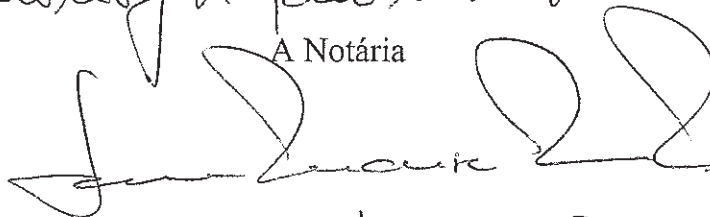
ARQUIVO: _____

Certificado de Admissibilidade da Firma ou denominação com o código de acesso 4512-7752-2720, consultado nesta data, válido até 31.10.2020. _____

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. _____

- *Henri do Carmo Peç-*
- *António Fernandes Pinho*

A Notária

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the notary public mentioned in the text above.

Conta registada sob o número: *3004/2020 SII(P)*

N.º de Registo	182	Folha	132
Sub-registo	166 A	Sub-folha	136

ESTATUTOS

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede, Duração, Constituição e Fins)

-----Artigo Primeiro-----

1 - A FORMEM – Federação Portuguesa da Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada e tem a sua sede na Rua Coronel Júlio Veiga Simão, Edifício CTCV, 3º piso, 3025-307 Coimbra.

2 - A Sede poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

-----Artigo Segundo-----

(Objetivos)

A FORMEM – Federação Portuguesa da Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, tem como objeto a promoção da inclusão socioprofissional da Pessoa com Deficiência e Incapacidade.

-----Artigo Terceiro-----

(Prossecação dos objetivos)

A FORMEM - Federação Portuguesa da Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, para além do objeto atrás referido, propõe-se:

1 – Suscitar a melhor intervenção dos organismos públicos e privados, organizações patronais, sindicais e outras, responsáveis pelas ações de orientação, formação profissional, readaptação ao trabalho e emprego de Pessoas com Deficiência e Incapacidade.

2 - Participar em organizações nacionais e internacionais e representar no país e no estrangeiro as organizações suas filiadas, no âmbito das deliberações da Assembleia Geral.

3 - Promover a capacitação dos Técnicos e Dirigentes dos membros associados.

4 – Apoiar, dentro das suas possibilidades, os seus membros associados na resolução e esclarecimento de assuntos relacionados com a gestão, enquadramento legal e promoção da inclusão socioprofissional.

5 – Ser proativa na promoção da inclusão e qualidade de vida das pessoas com deficiência e incapacidade.

CAPÍTULO II

(Dos Membros)

-----Artigo Quarto-----

Podem ser admitidos como membros da Federação as entidades privadas que desenvolvam ações de formação profissional e emprego de Pessoas com Deficiência e Incapacidade.

-----Artigo Quinto-----

(Categoria de Membros)

Os membros da Federação agrupam-se em duas categorias:

- a) **Fundadores** - Todas as entidades presentes na Assembleia Constituinte;
- b) **Efetivos** – Aqueles que, incluindo os fundadores, sejam posteriormente admitidos nos termos dos presentes estatutos.

-----Artigo Sexto-----

(Admissão de Membros)

- 1 - A admissão, como membro efetivo faz-se mediante apresentação à Direção de uma proposta subscrita pelo interessado, onde este voluntariamente declara que, de acordo com o objeto social e demais conteúdo estatutário, deseja assumir tal qualidade e correspondentes direitos e deveres.
- 2 - A deliberação sobre a admissão ou recusa a membro da Federação é da competência da Direção, mas cada caso será sujeito a ratificação na primeira Assembleia Geral Ordinária que se efetuar posteriormente à decisão da Direção.

-----Artigo Sétimo-----

(Direitos dos Membros)

- 1 – São direitos dos membros:
 - a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando, discutindo e votando os pontos constantes na ordem de trabalhos.
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Federação.

Nome:	433
Deveres:	Deveres:

- c) Requerer aos órgãos competentes da Federação as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da Federação nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos Estatutos, pela Assembleia Geral ou pela Direção.
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nos Estatutos.
- e) Solicitar a sua demissão, conforme estipulado sobre a matéria nestes Estatutos.
- f) Usufruir da ação desenvolvida pela Federação e ser informado regularmente da sua atividade.

-----**Artigo Oitavo**-----

(Deveres dos Membros)

1 – São deveres dos membros:

- a) Observar, respeitar e cumprir os Estatutos e Regulamentos da Federação.
- b) Tomar parte nas Assembleias da Federação.
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa.
- d) Participar nas atividades da Federação.
- e) Pagar a joia e as quotas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.
- f) Cumprir todas as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Direção desde que estas não contrariem os seus Estatutos.

-----**Artigo Nono**-----

(Sanções)

1 - Perde a qualidade de membro:

- a) O membro que por iniciativa própria e em carta registada dirigida à Federação, manifeste a sua vontade de sair da Federação.
- b) O membro que deixando de pagar as quotas pelo prazo de um ano, não as regularize no período de um mês, a contar do aviso da Direção.
- c) O membro cuja conduta lese material ou moralmente a Federação.

2 - Os membros excluídos por força do disposto na alínea b) do número 1, podem ser readmitidos, a seu pedido, por simples decisão da Direção, logo que pagarem as quotas em atraso.

3 - Os membros que violarem os deveres previstos no artigo oitavo ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;

- b) Suspensão de direitos associativos até 90 dias;
 - c) Exclusão.
- 4 - Sem prejuízo do que se dispõe nos artigos subsequentes, esta matéria deverá ser objeto de regulamento interno, a aprovar em Assembleia Geral.

-----**Artigo Décimo**-----

(Repreensão)

A repreensão, da exclusiva competência da Direção, não implica processo escrito, sem prejuízo de serem asseguradas garantias de defesa do membro.

-----**Artigo Décimo Primeiro**-----

(Suspensão de Direitos dos Membros)

- 1 - A suspensão de direitos dos membros, da exclusiva competência da Direção, será precedida de processo escrito, com audiência do membro arguido, salvo quando a infração diga respeito ao não pagamento de quotas, caso em que o processo escrito será dispensado.
- 2 - A aplicação desta sanção não desobriga do pagamento da quota mensal.

-----**Artigo Décimo Segundo**-----

(Exclusão de Direitos dos Membros)

- 1 - A exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada pela Direção, em deliberação aprovada por dois terços, pelo menos, dos votos presentes.
- 2 - Será sempre assegurado ao associado o direito de ser ouvido. Para o efeito, será informado da proposta da Direção, pelo menos um mês antes da realização da Assembleia Geral.
- 3 - A exclusão supõe uma violação grave e culposa dos deveres estatutários, de que tenha resultado prejuízo material ou moral para a Instituição e será sempre precedida de processo escrito, com audiência do associado, podendo a Direção suspendê-lo até à realização da Assembleia Geral prevista no número um.

CAPÍTULO III

-----**Artigo Décimo Terceiro**-----



(Conselho Consultivo)

- 1 - Conselho Consultivo é constituído por pessoas individuais e coletivas que pela sua ação ajudem a prosseguir os objetivos da Federação.
- 2 - Os membros do Conselho serão propostos pela Direção à Assembleia Geral e aprovados por uma maioria de três quartos dos membros presentes.
- 3 - São atribuições do Conselho apoiar e promover os objetivos da Federação e bem assim aconselhar os órgãos sociais sempre que estes o solicitem
- 4 - A substituição ou revogação de estatuto de membro do Conselho poderá ser proposta pela Direção à Assembleia Geral se votada por uma maioria de três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

(Dos Órgãos da Federação)

-----Artigo Décimo Quarto-----

São Órgãos da Federação a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

-----Artigo Décimo Quinto-----

(Funcionamento)

- 1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e podem deliberar com a presença da maioria simples dos seus titulares, sem prejuízo de disposições legais ou estatutárias em contrário.
- 2 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou atos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas por voto secreto.
- 3 - Das reuniões dos órgãos sociais será obrigatoriamente lavrada ata em livro próprio.

-----Artigo Décimo Sexto-----

(Mandato)

- 1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no decurso do primeiro quadrimestre de cada triénio.
- 2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, a qual deverá ter lugar na primeira quinzena imediata às eleições.

-----**Artigo Décimo Sétimo**-----

(Gratuidade dos Órgãos)

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
- 2 - Porém, quando o volume do movimento financeiro ou complexidade da administração da Federação exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser renumerados, em condições a definir pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

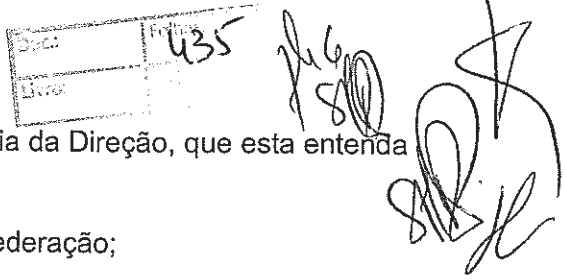
-----**Artigo Décimo Oitavo**-----

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efetivos, será dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários, realizar-se-á sempre um território nacional, competindo-lhe e é da sua competência deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e, ainda:

- a) Definir as linhas fundamentais da Federação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários, a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar, sob proposta da Direção, a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Demandar, direta ou através de comissão especialmente nomeada para o efeito, os membros dos corpos gerentes, por fatos praticados, no exercício das suas funções;
- h) Estabelecer os montantes da quota e da joia referidas na alínea e) do artigo oitavo destes estatutos;
- i) Deliberar, sobre proposta da Direção, sobre a realização de empréstimos;
- j) Deliberar sobre a exclusão de membros;

435
16/8/20



- l) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção, que esta entenda submeter à sua apreciação;
- m) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Federação;
- n) Deliberar sobre assuntos de interesse para a Federação e propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- o) Deliberar à cerca da alteração da sede, nos termos do artigo um número dois dos estatutos;
- p) Deliberar, em caso de dissolução extrajudicial, nos termos do artigo vigésimo dos estatutos, acerca do destino dos bens, e eleger uma comissão liquidatária;
- q) Discutir, alterar e aprovar os Regulamentos Eleitoral e Interno;
- r) Aprovar a filiação em organizações nacionais e internacionais.

-----**Artigo Décimo Nono**-----

(Convocação Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de dezembro, para apresentação, apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento, e outra até trinta e um de março, para apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano transato.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que a respetiva Mesa, a Direção, o Conselho Fiscal ou pelo menos dois terços dos membros o requeira.
 - a) No caso em que a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária seja efetuada a requerimento dos membros, esta só terá lugar se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 3 - As Assembleias Gerais são convocadas através de carta registada ou por correio eletrónico com recibo de leitura com a antecedência mínima de quinze dias. Na convocatória deverá constar a respetiva ordem de trabalhos, a data, hora e o local onde a mesma terá lugar.
- 4 - Não se verificando a presença da metade, pelo menos, dos membros efetivos na data e hora previamente marcadas em primeira convocação, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois com qualquer número de membros presentes ou representados, em segunda convocação, desde que tal cominação conste expressamente na convocatória.

-----**Artigo Vigésimo**-----

(Deliberação)

- 1 - Salvo o que se dispõe nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.
- 2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e p) do artigo décimo oitavo destes estatutos, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros presentes.
- 3 - É permitido o voto por correspondência nos termos da Lei.

-----**Artigo Vigésimo Primeiro**-----

(Direção)

- 1 - A Direção é constituída por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 - São Competências da Direção:
 - a) Programar as atividades da Federação de acordo com os fins estabelecidos.
 - b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e submeter à sua apreciação as matérias que ultrapassem a sua competência.
 - c) Propor à Assembleia Geral a exclusão de membros.
 - d) Representar a Federação em juízo e fora dele.
 - e) Administrar e coordenar todas as atividades nas áreas administrativas e financeiras da Federação de acordo com os estatutos, a lei, as deliberações da Assembleia Geral e o Regulamento Interno.
 - f) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas anual das suas atividades, o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte.
- 3 - A Federação obriga-se com duas assinaturas, sendo uma delas a do Presidente ou a do Tesoureiro.
- 4 - A Direcção deverá reunir pelo menos uma vez em cada mês.

-----**Artigo Vigésimo Segundo**-----

(Entrada em Funções)

Os membros eleitos para os cargos sociais ou para quaisquer outras funções, entrarão em exercício no dia imediato àquele em que cessa o mandato dos anteriores.

-----**Artigo Vigésimo Terceiro**-----

(Substituição de Funções)

Sempre que o Presidente estiver ausente ou temporariamente impedido de exercer funções, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário.

1 - No caso de impedimento permanente do Presidente antes do termo do seu mandato, o Vice-Presidente ocupará o cargo até ao fim do mandato.

-----**Artigo Vigésimo Quarto**-----

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal, competindo-lhe:

- a) Fiscalizar as atividades da Direção, designadamente a administração dos fundos da Federação;
- b) Dar parecer sobre os atos da Direção;
- c) Apreciar o relatório de contas a apresentar à Assembleia Geral.

-----**Artigo Vigésimo Quinto**-----

(Convocação e Deliberação)

A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

-----**Artigo Vigésimo Sexto**-----

(Eleição Órgãos Sociais)

A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral por escrutínio secreto, sob a forma de lista conjunta:

- a) A Assembleia Geral Eleitoral será convocada com a antecedência de mínima de trinta dias, antes do termo do mandato dos órgãos sociais em exercício. Devendo constar da convocatória a data, o local e o período em que estará aberta a mesa de voto.
- b) As associadas que integram as listas candidatas aos órgãos sociais indicam um representante que será o membro efetivo do respetivo órgão e um membro suplente que substituirá o membro efetivo no caso deste deixar de poder assegurar o exercício do cargo.
- c) As Associadas eleitas para os órgãos sociais apenas podem substituir o seu representante efetivo pelo suplente que integra a lista candidata.
- d) Terão direito a ser eleitos e a eleger todos os associados que tenham as quotas pagas até 31 de dezembro do ano anterior à data em que decorrem as eleições.

- e) Os trâmites do processo eleitoral são definidos pelo Regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

CAPITULO V

(Dos Fundos, Dissolução e Liquidação)

-----**Artigo Vigésimo Sétimo**-----

(Fundos)

- 1 - Constituem fundos da Federação:
- a) As quotas pagas pelos membros.
 - b) Quaisquer donativos, subsídios, subvenções, legados ou heranças de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
 - c) Os rendimentos de bens próprios ou outros que resultem da sua atividade.

-----**Artigo Vigésimo Oitavo**-----

(Dissolução e Ilquidação)

- 1 - A dissolução da Federação será efetuada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse efeito por, pelo menos, três quartos de todos os membros.
- 2 - No caso de dissolução e depois de liquidado e pago o passivo, se o houver, o ativo que se apurar terá o destino que a Assembleia Geral determinar, de acordo com o artigo trigésimo.

CAPITULO VI

(Disposições Gerais e Transitórias)

-----**Artigo Vigésimo Nono**-----

Os estatutos da Federação só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse efeito, pelo mínimo de três quartos dos membros efetivos presentes.

-----**Artigo Trigésimo**-----

Em caso de extinção da Federação, o seu património reverterá para uma Instituição de Solidariedade Social que reconhecidamente prossiga objetivos e finalidades idênticos, a designar pela Assembleia Geral, por maioria de três quartos dos membros.

-----**Artigo Trigésimo Primeiro**-----

16/8
18/10

(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação destes Estatutos serão regulados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.

Henri de Castro Pereira
António José Martins

ANOTADA
J. Soares

